

## CONSELHO SUPERIOR

**SESSÃO: 067/2008**

**DATA: 25 de setembro de 2008**

**RESOLUÇÃO: 965**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 000.687-39.00/07-2, que trata de recurso interposto pelo consumidor Celso Mezacasa contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido pela concessionária CEEE;

**Considerando** a Súmula 05/2007 da ANEEL, aprovada pela Portaria nº 640 da ANEEL, de 12 de junho de 2007,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto pelo consumidor, mantendo a decisão da Direção-Geral no que se refere à recuperação de consumo não faturado.

Art. 2º – Deferir a cobrança pela concessionária de 10% sobre o valor do consumo líquido não faturado, a título de custos administrativos, conforme artigo 73 da Resolução nº 456/2000 da ANEEL.

Art. 3º – Sugerir à concessionária que parcele o débito em número de parcelas mensais não inferior ao número de meses que perdurou a irregularidade.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 25 de setembro de 2008.*

Alcides José Saldanha,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Relator

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro-Revisor